

**LEI Nº 476/87 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.987**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1.988".

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Faço saber que na forma do Artigo 65, parágrafo 1º, combinado com o Artigo 66 "in fine" da Constituição da República Promulga o seguinte:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cz\$ 174.776.000,00 (Cento e setenta e quatro milhões setecentos e setenta e seis mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....Cz\$	129.029.200,00
1.1. Receita Tributária.....Cz\$	2.950.000,00
1.3. Receita Patrimonial.....Cz\$	890.000,00
1.5. Receitas de Serviços.....Cz\$	1.500.000,00
1.7. Transferências Correntes.....Cz\$	122.489.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....Cz\$	1.200.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$	45.746.800,00
2.1. Operações de Crédito.....Cz\$	20.000.000,00
2.2. Alienação de Bens M. Imóveis..Cz\$	2.000.000,00
2.4. Transferências de Capital.....Cz\$	23.246.800,00
2.5. Outras Receitas de Capital.....Cz\$	500.000,00

M

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1 - Pessoal Civil .....	CZ\$ 23.850.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais .....	CZ\$ 3.100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo .....	CZ\$ 38.150.000,00
3.1.3.0 - Serv. Terc. e Encargos .....	CZ\$ 33.500.000,00
3.1.9.2 - Desp.de Exercícios Anteriores ..	CZ\$ 10.000,00
3.2.5.3 - Salário Família .....	CZ\$ 800.000,00
3.2.6.1 - Juros da Dív. Contratada .....	CZ\$ 500.000,00
3.2.8.0 - Pasep .....	CZ\$ 500.000,00
3.2.9.0 - Diversas Transf. Correntes .....	CZ\$ 700.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	CZ\$ 54.616.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Mat. Permanente ..	CZ\$ 17.400.000,00
4.2.2.0 - Aquisição de Imóveis .....	CZ\$ 500.000,00
4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos .....	CZ\$ 150.000,00
4.3.5.1 - Amort.da Dívida Contratada .....	CZ\$ 1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA .....	CZ\$ 174.776.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% ( Vinte e Cinco por Cento ) da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de Outubro de 1.969.

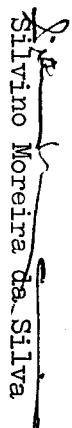
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 60% ( Sessenta por Cento ) da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, servindo como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo até o valor de CZ\$ 20.000.000,00 ( Vinte Milhões de Cruzados ), previsto nesta Lei, no Art. 2º como Receita da de Capital, Item II.1. Operações de Crédito, para cobertura das Despesas constante do Item 41.10 - Obras e Instalações, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Serviços de Utilidade Pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988.  
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dezembro de 1.987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 02 de

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal